

devendo ainda, serem mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos, ao mesmo tempo, em que as instalações elétricas sejam adequadas para os modelos embutidos ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

2.3. Aos proprietários de açougues constantes da relação abaixo indicada e quaisquer outros porventura ainda não identificados nos autos do Inquérito Civil número 001/2010-MP/PJ/BB que doravante ao recebimento deste, **observando o prazo de 30 (trinta)** para que a área de processamento do alimento sejam higienizadas quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho, devendo ainda, adotar precauções para impedir a contaminação do alimento causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis, ou até mesmo, substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nesta área.

2.4. Aos proprietários de açougues constantes da relação abaixo indicada e quaisquer outros porventura ainda não identificados nos autos do Inquérito Civil número 001/2010-MP/PJ/BB que doravante ao recebimento deste, **observando o prazo de 30 (trinta) dias** que para ser cortada a carne em pequenos pedaços no interesse do consumidor obrigatoriamente seja utilizada **SERRA FITA ELÉTRICA** e somente seja manipulada em **MESA DE AÇO INOX**, assim como, que o estabelecimento disponha de abundante abastecimento de água potável, com pressão adequada e temperatura conveniente, com um adequado sistema de distribuição e com proteção eficiente contra contaminação.

2.5. Aos proprietários de açougues constantes da relação abaixo indicada e quaisquer outros porventura ainda não identificados nos autos do Inquérito Civil número 001/2010-MP/PJ/BB que doravante ao recebimento deste, **observando o prazo de 30 (trinta)** o estabelecimento disponha de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, assim como, que os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos sejam dotados de tampas acionadas sem contato manual, e ainda, que os manipuladores tenham asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos devendo os uniformes ser trocados diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento e que os manipuladores utilizem cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim e que as unhas se apresentem curtas e sem esmalte ou base e, por fim, que durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal.

NOME FANTASIA	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	2010
AÇOUGUE ÁGAPE	RUA PIAUÍ	180	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE AGUIAR	RUA 15 DE NOVEMBRO	042	BELA VISTA	LIC.
AÇOUGUE ALIANÇA	RUA PIAUÍ	173	NOVO HORIZONTE	LIC.
AÇOUGUE ALIMENTA	AV. BELÉM	203	CENTRO	EM ABERTO
AÇOUGUE ALINE	AV. MINAS GERAIS	226	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE BOI BOM	AV. SEBASTIAO CAMARGO	232	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE CAÇULÃO	AV. MINAS GERAIS	036	NOVO HORIZONTE	LIC.
AÇOUGUE CASA DA CARNE	AV. BETEL	68	SANTA CATARINA	EM ABERTO
AÇOUGUE CASA DA CARNE I	AV. BELÉM	178	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE CAVALCANTE	AV. MINAS GERAIS	270	CENTRO	EM ABERTO
AÇOUGUE CENTRAL	AV. MINAS GERAIS	285	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE CORINGÃO	AV. MUNIZ LOPES	S/N	LIBERDADE	EM ABERTO
AÇOUGUE DO CARECA	TV. SÃO MARCOS	18	LIBERDADE	LIC.
AÇOUGUE DO GUERRA	AV. MINAS GERAIS	304	CENTRO	EM ABERTO
AÇOUGUE DO POVO	AV. 15 DE NOVEMBRO	5	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA BETEL	AV. BETEL	068	SANTA CATARINA	LIC.

AÇOUGUE E MERCEARIA BOM PREÇO	RUA TANCREDO NEVES	61	BELA VISTA	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA CRISTO REIS	AV. JERUSALÉM	42	LIBERDADE	EM ABERTO
AÇOUGUE E MERCEARIA DAVID	RUA CEARÁ	150	NOVO HORIZONTE	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA DOURADOS	RUA 15 DE NOVEMBRO	260	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA ESTRELA	AV. OLINDA CAVALCANTE	044	LIBERDADE	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA GARCIA	AV. MUNIZ LOPES	069	CONQUISTA	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA GARCIA	AV. ISMAR VILELA	S/N	FELICIDADE	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA MEU PREÇO	AV. BELÉM	76	NOVO HORIZONTE	EM ABERTO
AÇOUGUE E MERCEARIA SÃO RAIMUNDO	RUA PARAUAPEBAS	68	NOVO HORIZONTE	LIC.
AÇOUGUE E MERCEARIA SILVA	RUA MARCELINA ALVES	099	CONQUISTA	LIC.
AÇOUGUE JR. I	RUA MARANHÃO	62	NOVO HORIZONTE	EM ABERTO
AÇOUGUE NOVA VIDA	RUA PARAUAPEBAS	105	NOVO HORIZONTE	LIC.
AÇOUGUE PARANÁ	RUA MARANHÃO	59	NOVO HORIZONTE	LIC.
AÇOUGUE POPULAR	TV. VALDECI MULLER	15	CONQUISTA	LIC.
AÇOUGUE SABINÉ	TV. CURITIBA	4	NOVO HORIZONTE	LIC.
AÇOUGUE SANTOS	RUA SÃO JOÃO	131	SANTA CATARINA	LIC.
AÇOUGUE SÃO FRANCISCO	RUA PASTOS OLIVEIRA	S/N	SANTA CATARINA	LIC.
AÇOUGUE SÓ O FILÉ	TV. ANTONIO PRIVOTE	006	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE VITOR I	AV. GETULIO VARGAS	010	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE VITOR II	AV. MINAS GERAIS	S/N	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE VITOR III	AV. MINAS GERAIS	258	CENTRO	LIC.
AÇOUGUE VITOR IV	AV. MINAS GERAIS	240	CENTRO	LIC.

3.0. Requisito a Vigilância Sanitária Municipal de Breu Branco para exercer, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização de todos os produtos de origem animal, e conforme o caso concreto, autuar os estabelecimentos comerciais que mesmo depois de notificados não se cadastrarem na VISA, especialmente, os estabelecimentos identificados na tabela acima com a sigla "em aberto" e, portanto, que ainda permaneçam em funcionamento sem atender a Legislação Sanitária, ou, oferecendo a consumo gêneros deteriorados ou de origem ilícita, através do serviço de Vigilância Sanitária, notificar todos os estabelecimentos comerciais de interesse da saúde para se cadastrar naquele órgão, colimando a obtenção do respectivo alvará de funcionamento;

4.0. A fiscalização para fins da presente RECOMENDAÇÃO quanto aos itens deverá ser feita pelo Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotoria de Justiça de Breu Branco, em conjunto, e mediante requisição ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), Vigilância Sanitária do Estado do Pará - SESPA, Vigilância Sanitária Municipal - SESMA e PROCON, e SEMA - Secretaria de Estado e Meio Ambiente, nas pessoas dos servidores públicos responsáveis em promover tais efetivas fiscalizações em favor de quem, independentemente, de publicação no DOE/PA também será enviada uma via da presente e, em caso de constatações de ocorrências de tais condutas constantes dos itens 1 e 2 por quaisquer uns dos Órgãos, assim como por qualquer cidadão ou consumidor deste Município de Breu Branco a Polícia Militar Do Estado do Pará, doravante também identificada por meio dos comandos do destacamento de Breu Branco e do 13º Batalhão de Tucuruí, ao qual referido destacamento se encontra vinculado e subordinado para dar integral apoio às equipes de fiscalização inclusive conduzindo os infratores à delegacia de Polícia Civil local para adoção do procedimento cabível, inclusive, prisão em flagrante Pena (art. 7, inciso IX, da Lei 8.137/90, cuja sanção em abstrato prevê detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa), se for o caso (CPP, art. 302) , e/ou instauração do competente inquérito

policial (IPL) ou termo circunstanciado de ocorrência (TCO), conforme o caso concreto do que venha a ser averiguado;

5.0. Requisito a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), por meio da gerência de defesa animal para que intensifique a fiscalização no sentido de não emitir guias de trânsito animal - GTAs para nenhum um dos estabelecimentos autuados até que os mesmos se regularizem quanto à obtenção a todas as licenças necessárias observando para tanto, os locais e responsáveis a partir dos dados constantes do relatório da equipe de fiscalização da Gerência de Inspeção de Produtos Animal deste próprio Órgão, assim como, para intensifique a fiscalização de trânsito animal no Município de Breu Branco, uma vez que durante a realização das diligências conjuntas da ADEPARÁ e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ restou constatado, inclusive, lavrado autuação pelo fato de ter sido encontrado espécie de animal bovino sem documento de trânsito e, segundo declarações da pessoa autuada e conseqüentemente imitada na pessoa do referido animal como fiel depositária, que dito animal seria oriundo do município de Novo Repartimento e que o destino teria sido a cidade de Belém, Capital do Estado, com destino à exportação ao mercado exterior mediante embarque de navio, contudo, devido a problemas de dificuldade de locomoção apresentada pelo animal, embora sem diagnóstico médico preciso, referido animal culminou por ter sido transportado novamente da cidade de Belém para abate em um dos matadouros do município de Breu Branco, portanto, com trânsito e sem diagnóstico sanitário por diferentes cidades e de zonas de controle de endemias inclusive de febre aftosa;

6.0. Recomendo que o Município de Breu Branco, na pessoa de seu representante legal doravante ao recebimento deste, **observando o prazo de 30 (trinta) dias** promova todos os atos tendentes em encaminhar à Câmara Municipal de Breu Branco, projeto de lei, visando estruturar o Serviço de Inspeção Municipal, que deverá ser composto por profissionais de nível superior da área de saúde e técnicos de nível médio, capacitados para desenvolver ações nesse setor, além de realizar concurso público para prover os respectivos cargos criados pela Lei, bem como, de dotar o Serviço de Vigilância Sanitária de espaço físico, mobiliário e equipamentos, inclusive carro, aparelhando-o ao exercício de sua atividade;

7.0. Em caso de não atendimentos dos itens *supra* por parte dos respectivos proprietários dos matadouros e açougues, conforme constatação que se dará com a nova fiscalização as medidas legais serão adotadas por esta Promotoria de Justiça, inclusive, as de caráter judicial.

Mediante encaminhamento de cópia assinada deste requisito ao coordenador do serviço de vigilância sanitária deste Município de Breu Branco para que faça a distribuição de cópias da mesma aos proprietários dos matadouros e açougues retro apontados devendo o coordenador apresentar relação com o "recebi uma cópia" e a respectiva assinatura dos proprietários dos açougues até o dia 30 de abril de 2010 (sexta-feira), nesta Promotoria de Justiça.

AFIXE-SE esta recomendação no local de praxe. ENCAMINHE-SE cópia ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado de Polícia Civil deste Município, ao Comandante da Companhia de Polícia Militar desta cidade e ao Comando do 13º Batalhão de Tucuruí, e ao Juiz desta Comarca, além das demais autoridades e servidores responsáveis pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), Vigilância Sanitária do Estado do Pará - SESPA, Vigilância Sanitária Municipal - SESMA e PROCON, e SEMA - Secretaria de Estado e Meio Ambiente, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará no art. 53, §3º da Lei Complementar Estadual nº 57 de 06 de julho de 2006.

Breu Branco (PA), 23 de abril de 2010.

JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO

Promotor de Justiça de 1ª Entrância

Titular de Breu Branco

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 106750
PORTARIA Nº 001/2010-MP/PJBB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III da CF/88, art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 52, VI, c/c art. 55, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006 e ainda, da Lei Complementar Estadual nº 057/06; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, *caput*), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (mesmo artigo, inciso III); CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado a esta Promotoria de Justiça pelo Departamento de Vigilância Sanitária